



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 068/2026

**Autor:** Vereadora Michele Rosa

**Ementa:** Institui o Programa Municipal de Educação para Igualdade de Gênero e Combate ao Machismo nas escolas da rede pública de ensino no Município de Maracanaú e dá outras providências.

#### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 068/2026, de autoria da Vereadora Michele Rosa, que visa instituir, no âmbito do Município de Maracanaú, programa educacional voltado à promoção da igualdade de gênero e ao combate ao machismo nas escolas da rede pública municipal de ensino.

A proposição estabelece objetivos, diretrizes e ações a serem implementadas no ambiente escolar, incluindo capacitação de profissionais, inserção de conteúdos pedagógicos e promoção de atividades educativas.

É o relatório.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição, embora revestida de relevante interesse social, padece de vício de inconstitucionalidade formal, por afronta à competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, bem como à luz do princípio da simetria constitucional com o art. 61, §1º, II, da Constituição Federal, compete privativamente ao Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a organização e funcionamento da Administração Pública, bem como sobre a criação e implementação de programas governamentais.

No caso em análise, o projeto cria, de forma direta, um programa municipal a ser executado no âmbito da rede pública de ensino, impondo obrigações à Administração, incluindo a implementação de políticas públicas, capacitação de servidores e inclusão de conteúdos curriculares, o que configura ingerência indevida do Poder Legislativo na esfera administrativa.

Além disso, a proposta gera potenciais impactos orçamentários e administrativos, ao prever a execução de ações estruturadas pelo Poder Executivo, sem a devida iniciativa do chefe do Executivo, violando o princípio da separação dos poderes.

O entendimento pacífico dos Tribunais pátrios é no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que criam programas, atribuições ou obrigações para a Administração Pública são inconstitucionais por vício de iniciativa.

Dessa forma, resta caracterizada a inconstitucionalidade formal da matéria.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

### **III – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, o Relator manifesta-se pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 068/2026**, por vício de iniciativa, recomendando sua rejeição no âmbito desta Comissão.

É o voto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanaú, 01 de abril de 2026.

  
**Edizio Moreira**  
Relator